



Sobre o IRS (Parte I)

Medidas não directamente fiscais, mas fiscalmente substitutivas ou com efeitos fiscais



Redução salarial aos funcionários e agentes do Estado central, regional e local e Institutos Públicos e aos trabalhadores das Entidades Reguladoras Independentes e Empresas Públicas (Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

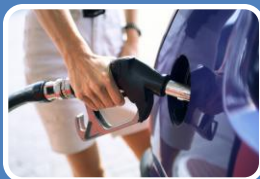


Redução de pensões de aposentação e reforma, prosseguindo a volatilidade na definição das respectivas regras de cálculo (Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro)



Congelamento e diminuição, por alteração dos critérios, do universo dos beneficiários das prestações sociais, nomeadamente as conhecidas por «abono de família».

Medidas não directamente fiscais, mas fiscalmente substitutivas ou com efeitos fiscais



Redução dos limites legais das ajudas de custo, em território nacional e no estrangeiro, matéria que, por via indirecta, afecta todos os trabalhadores dependentes que auferem este tipo de prestações pecuniárias (DL n.º 137/2010, de 27 de Dezembro)



Congelamento do subsídio de alimentação para os funcionários públicos



14 - Os limites legais previstos neste artigo serão os anualmente fixados para os servidores do Estado.

Medidas fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)



Alteração do indexante das deduções ao rendimento (Categoria A) e à colecta:

- Da rmmg em 31/12/2010 (€ 475) para o IAS (€ 419,22) – diminuição de 11,74%



Cláusula de salvaguarda de que não se tem falado (n.º 1 do artigo 98.º da Lei 55-A/2010)

- *Até que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, atinja o valor da rmmg para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeitos das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS.*

Medidas fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Taxas gerais do artigo 68.º (princípio de 2010)

Rendimento Colectável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 793	10,5	10,5000
De mais de 4 793 até 7 250	13	11,3471
De mais de 7 250 até 17 979	23,5	18,5996
De mais de 17 979 até 41 349	34	27,3039
De mais de 41 349 até 59 926	36,5	30,1546
De mais de 59 926 até 64 623	40	30,8702
Superior a 64 623	42	

Medidas fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Taxas gerais do artigo 68.º (princípio de 2011)

Rendimento Colectável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Norma 1 (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	-

Documento de estratégia orçamental 2011-2015

Continente 2012

			Normal	Média
Até	4.898,00		11,50	11,5000%
4.898,00	7.410,00		14,00	12,3480%
7.410,00	18.375,00		24,50	19,5990%
18.375,00	42.259,00		35,50	28,5860%
42.259,00	61.244,00		38,00	31,5040%
61.244,00	66.045,00		41,50	32,2310%
66.045,00	153.300,00		43,50	38,6450%
Superior	153.300,00		49	

Medidas Fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Limitações, em 2011, às deduções subjectivizantes à colecta (n.º 7 do artigo 78.º do Código do IRS)

- **Deduções limitadas**
 - **Saúde, educação, habitação e lares**
- **Limites por escalões:**
 - **Do 1.º ao 6.º escalão (até € 66.045) – Sem limite**
 - **A partir do 7.º escalão: limite de € 1.100**

Medidas Fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Limitações, em 2011, às deduções por benefícios fiscais à colecta (n.º 7 do art. 78.º do CIRS)

- Limitação na dedução de benefícios fiscais (artº 88º CIRS)

Escalão de rendimento colectável	Limite euros
1º e 2º escalão - Até 7.410	Sem limite
3º escalão + de 7.410 a 18.375	100
4º escalão + de 18.375 a 42.259	80
5º escalão + de 42.259 a 61.244	60
6º e 7º escalões + de 61.244 a 153.300	50
8º escalão + de 153.300	0

Medidas Fiscais da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Utilização, em 2009, das deduções limitadas

- **Saúde – 659 M€, 3.281.664 agregados**
- **Habitação – 562 M€, 1.084.231 agregados**
- **Educação – 299 M€, 901.040 agregados**
- **Lares – 9 M€ - 36.162 agregados**
- **TOTAL: 1.529 M€ de ‘despesa fiscal’ (17,1% da receita efectiva do imposto naquele ano)**

Mais medidas de solidariedade em IRS

Documento de Estratégia Orçamental 2011-2012

Medidas anunciadas para 2012

- Em sede de IRS são definidos limites globais progressivos para as deduções fiscais (v. g. despesas de saúde, de educação e encargos com imóveis), com exclusão das deduções personalizantes, nomeadamente as relativas aos dependentes.
- Ao nível do IRS simplificar-se-á o imposto reduzindo o número de escalões, as deduções e isenções, privilegiando a mobilidade social e tornando-o sensível à dimensão do agregado familiar

Alguma hipótese de reforma?

- As reformas levadas a cabo nos anos 80 aproximam-se do final do seu período de vida útil. O IRS evoluirá para se assumir como um *imposto dual* ou mesmo como uma *flat rate*, ou vai continuar a ser objecto de meras mutações que cada vez mais o descaracterizam em relação ao modelo original?




Deus quer, o homem sonha, a obra nasce.

...

*Cumpriu-se o Mar, e o Império se desfez.
Senhor, falta cumprir-se Portugal!*

(Fernando Pessoa)



**Obrigado pela vossa
atenção!**